



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TR COMAP nº 07/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para avaliação de projetos para demolição das casas da Avenida Senador Lemos com fins de preservação da fachada.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada em engenharia estrutural, com experiência comprovada em análise e elaboração de projetos e, para atuar na avaliação técnica das soluções apresentadas pela empresa contratada no âmbito do Contrato TRT nº 54/2024.

2.1.2. A necessidade de contratação decorre da necessidade de avaliação dos projetos para demolição, reforço estrutural para preservação de fachada e estrutura do estacionamento apresentados pela empresa MAUÉS ENGENHARIA LTDA. no escopo do Contrato mencionado, conforme documentado nos autos do PROAD nº 929/2025 e PROAD 3284/2024.

2.1.2 Dentre os principais fatores identificados, que justificam a avaliação técnica suplementar das propostas apresentadas pela contratada, destacam-se:

2.1.2.1. Substituição das soluções técnicas originalmente previstas no contrato, sem apresentação de estudos técnicos, análises estruturais, ou justificativas compatíveis com as normas técnicas vigentes;

2.1.2.2. Propostas de escoramento provisório com estrutura metálica em substituição à madeira, sem embasamento técnico ou comprovação da superioridade da solução apresentada;

2.1.2.3. Alterações substanciais nas dimensões e características das fundações e estruturas de reforço da fachada;

2.1.2.4. Propostas de aditivos contratuais que resultam em majoração de custos em valores superiores ao limite legal estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021

(86,40% do valor original do contrato), inviabilizando sua aceitação tanto por aspectos

PROAD 3923/2025. DOC 41. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.BXHD.WZHG:
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

legais quanto orçamentários.

2.1.3. Diante do cenário de alterações técnicas significativas constantes da proposta da contratada, tendo como parâmetros os requisitos técnicos definidos no Contrato, como também, necessidade de se aferir os critérios apresentados para demonstração e comprovação da viabilidade e conformidade das soluções indicadas, torna-se imprescindível a contratação de avaliação especializada complementar para:

2.1.3.1. Avaliar a coerência técnica e estrutural das soluções indicadas;

2.1.3.2. Analisar a compatibilidade das propostas com os critérios de segurança e estabilidade exigidos para a preservação da fachada;

2.1.3.3. Subsidiar tecnicamente a fiscalização da COMAP na tomada de decisão quanto à continuidade, reformulação ou rescisão do contrato;

2.1.3.4. Contribuir para o correto dimensionamento de possíveis ajustes contratuais.

2.1.4 NÃO OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

2.1.4.1 Considerando as especificidades dos serviços, que indicam a contratação por inexigibilidade, não foi possível adotar o princípio da padronização dos serviços.

2.1.5 CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUAM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL

2.1.5.1 Os serviços a serem contratados visam a contratação de avaliação de projetos objeto de contrato do Tribunal. Portanto, o serviço a ser contratado corresponde à atividade acessória relativa à área de competência legal do Tribunal.

2.2 JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO - ART. 74, INCISO III, ALÍNEAS "A" e "B"

2.2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa de notória especialização para a realização de avaliação técnica de projeto de demolição e com estrutura para escoramento de fachada a ser preservada e construção de estacionamento, no contexto do Contrato TRT nº 54/2024.

2.2.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

2.2.3. A situação presente se amolda ao dispositivo legal, uma vez que:

2.2.3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige profundo conhecimento técnico em engenharia estrutural, com ênfase em projetos de escoramento, estabilidade de fachadas e técnicas de demolição em ambientes urbanos sensíveis;

2.2.3.2. A demanda envolve estudo técnico e elaboração de projeto executivo, especificamente o projeto de demolição com preservação de fachada, além de consultorias e avaliações em geral dos projetos da contratada, categorias expressamente contempladas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do dispositivo destacado;

2.2.3.3. A competição se revela inviável, haja vista a necessidade de contratação de profissional, ou empresa de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida por atuação anterior em projetos similares de alta complexidade, o que restringe de forma objetiva o universo de possíveis contratados qualificados para o atendimento da demanda;

2.2.3 Portanto, fundamenta-se a contratação direta por inexigibilidade em virtude da inviabilidade de competição diante da natureza técnica e intelectual do objeto, da notória especialização exigida do contratado e da necessidade de subsidiar decisões críticas da fiscalização com base em avaliação especializada.

2.3 JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – NC PROJETOS E CONSULTORIA

2.3.1 Em razão do objeto, sobretudo considerados os aspectos técnicos para a execução dos serviços, indica-se como contratada a empresa a seguir delimitada:

a) Empresa: NC PROJETOS E CONSULTORIA;

b) CNPJ nº 01.547.343/0001-33;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

c) Representante técnico: NAGIB CHARONE FILHO;

d) Qualificação profissional e acadêmica do representante técnico:

d.1 Engenheiro Civil - Curriculum Vitae (doc 2);

d.2 Mestre em Ciências (Master Science) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Curriculum Vitae (doc2);

d.3 Professor adjunto da Universidade federal do Pará (Teoria das Estruturas e Estruturas Especiais) - Curriculum Vitae (doc 2);

e) Documentos de qualificação técnica;

e.1 Atestado de capacidade técnica - “projeto estrutural e de fundações profundas do edifício Palácio Real, com 26 pavimentos” (doc 3) ;

e.2 Atestado de capacidade técnica - “projeto estrutural e de fundações profundas de condomínio construído na Av. Bernal do Couto 901, com 2 torres e 37 pavimentos em cada torre” (doc 4);

e.3 Atestado de capacidade técnica - “projeto estrutural e de fundações em estacas hélice contínua do prédio ”Residencial Real Season” (doc 5);

f) Documentos de qualificação profissional;

f.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Validação e projeto de fundação do novo Pronto Socorro Augusto Montenegro - Belém/PA. (doc 6)

f.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Consórcio obras Mangueirão - Laudo e validação estádio Mangueirão - Belém/PA. (doc 7)

f.3 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Secretaria de Urbanismo - Laudo de recuperação da cobertura do mercado Ver o Peso - Belém/PA. (doc 8)

f.4 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - TRE - Fórum Eleitoral Marabá - Parecer Técnico sobre a estabilidade da edificação e recuperação estrutural (doc 9)

f.5 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - WF Construtora - Análise, validação e alterações do projeto executivo - Edifício Torres Jatobá - Benevides/PA (doc 10)

f.6 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - WF Construtora - Análise, validação e alterações do projeto executivo - Torre Bouganville - Salinópolis/PA (doc 11)

f.7 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Real Engenharia - Condomínio na Av.

PROAD 3923/2025. DOC 41. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.BXHD.WZHG:
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Bernal do Couto 901, com 2 torres e 37 pavimentos em cada torre (doc 12)

2.3.2 Verifica-se, portanto, no que se refere à escolha do contratado, a observância de requisitos adequados em relação à capacidade técnica, demonstrados pelo profissional na execução de serviços anteriores.

2.3.3 Observa-se que nesse caso, os atestados e as ARTs apresentadas demonstram a notória especialização da empresa e do profissional, decorrente da comprovação de desenvolvimento de projeto estrutural e de fundações profundas, validação e projeto de fundação, parecer técnico sobre a estabilidade da edificação e recuperação estrutural e análise, validação e alterações do projeto executivo em empreendimentos com complexidade construtiva similar ou superior ao da obra do objeto do Contrato TRT nº 054/2024.

2.3.4 DA ESSENCIALIDADE E RECONHECIDA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

2.3.4.1 A contratação do serviço técnico especializado de avaliação do plano de demolição e projetos e elaboração de projeto de demolição com escoramento de fachada revela-se essencial e imprescindível à plena satisfação do objeto contratual do Contrato TRT nº 54/2024, que prevê a demolição das edificações situadas na Avenida Senador Lemos, com a preservação da fachada original - elemento de alto valor para o patrimônio histórico-cultural.

2.3.4.2. A natureza do serviço exige altíssimo grau de complexidade técnica e responsabilidade estrutural, com a adoção de soluções de engenharia que assegurem a integridade da fachada durante e após os trabalhos de demolição das estruturas internas, o que implica, necessariamente, em:

2.3.4.2.1. Análise crítica e fundamentada das metodologias propostas pela empresa inicialmente contratada;

2.3.4.2.2. Elaboração de diretrizes técnicas compatíveis com as exigências normativas e estruturais;

2.3.4.2.3. Definição de soluções de escoramento adequadas às cargas envolvidas, à tipologia construtiva e às condições locais da obra.

2.3.4.3. Dessa forma, os serviços a serem contratados não apenas guardam aderência direta com o objeto da contratação principal, como são condições indispensáveis à sua continuidade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

2.4 JUSTIFICATIVAS DO PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO - ART. 23, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2023

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

2.4.1 Com base no valor da proposta, que totaliza **R\$ 38.851,52 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para:**

- a) levantamento topográfico da fachada com ênfase de verificação do prumo da fachada;
- b) levantamento topográfico da área a ser demolida dos elementos principais;
- c) assessoramento e consultoria na revisão dos projetos e planos apresentados pela contratada do contrato TRT nº 054/2024;
- d) projeto estrutural do escoramento provisório em madeira: incluindo projeto de fundação para sustentação dos apoios, projeto de escoramento temporário e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- projeto executivo de reforço;
- e) elaboração de plano de demolição incluindo: projeto de demolição de telhado e projeto de escoamento de materiais demolidos e retirados;
 - f) elaboração de projeto estrutural, inclusive fundação para edifício histórico ou de interesse de preservação, incluindo: projeto e memorial de cálculo da estrutura metálica de sustentação definitiva da fachada;
 - g) especificação técnica dos serviços prestados;
 - h) elaboração de orçamento.

2.4.2 Após análise da proposta apresentada, verifica-se que os preços unitários, bem como as bases utilizadas para composição dos custos (SINAPI, SETOP, ORSE e SUDECAP), estão compatíveis com os parâmetros técnicos e econômicos adotados no contrato TRT 054/2024, respeitando também as datas-bases de referência vigentes à época da contratação.

2.4.3 Conforme detalhado na proposta, parte dos serviços previstos já constava na planilha orçamentária original do Contrato TRT 054/2024, sendo mantidos sem alterações nos quantitativos, bases e datas-bases, o que reforça a coerência e a aderência à contratação inicial.

2.4.4. Adicionalmente, foram incluídos novos serviços necessários à adequação do serviço, especificamente para atender às exigências técnicas do planejamento e da elaboração do projeto executivo de demolição. Tais inclusões foram justificadas de forma técnica, considerando as peculiaridades e complexidades inerentes à elaboração do plano de demolição, que demandam etapas complementares.

2.5 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - CONTRATADA - HABILITAÇÃO

2.5.1 Acrescente-se que a proponente contempla os requisitos que comprovam a qualificação técnica para a execução dos serviços equivalentes aos indicados no objeto deste Termo de Referência.

2.5.2 A empresa foi consultada sobre o interesse na prestação dos serviços, a partir de prévia averiguação da capacidade técnica, notória especialização e da essencialidade e reconhecida adequação dos serviços à plena satisfação do objeto pretendido.

2.6 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.6.1 Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, com delimitação da solução a ser contratada a partir de prévio levantamento da necessidade, com vistoria in loco, como também em razão do valor reduzido da contratação, conforme art. 72, inciso I, da Lei nº 14.333/2021, não se demonstrou a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Conforme APENSO I - MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (doc 13).

3.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.2.1 O prazo global para execução dos serviços, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, respeitados os marcos contratuais intermediários, que definem as etapas executivas do serviço.

3.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

3.3.2 O encerramento da vigência do contrato não exime o encargo da contratada em relação à continuidade da responsabilidade técnica, consultoria, assessoramento e acompanhamento da execução dos serviços a serem especificados nos projetos e documentos deste Termo.

4. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza da contratação pretendida, de cunho intelectual por se tratar da elaboração de projetos, objetivamente não se aplica a especificação de práticas de sustentabilidade.

5. ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE)

5.1 Requisitos Gerais

a) Fornecer à contratada todos os projetos existentes, incluindo os de estrutura, arquitetura e projetos complementares, relatórios de sondagem, e demais documentos necessários para que a contratada possa avaliar o projetos e planos do contrato 054/2024, bem como produzir o plano de demolição e projetos para manutenção da fachada das casas da Senador Lemos

b) Autorizar, quando necessária, a liberação da entrada da contratada no local onde serão realizadas as inspeções "in loco".

6. ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Requisitos Gerais:

a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento e na proposta da empresa, de acordo com os padrões de qualidade e dispositivos estabelecidos nas Normas Técnicas vigentes, com serviços que atendam precisamente as especificações





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

exigidas, observando rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos, observar o que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

d) Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do TRT8 para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

e) Declarar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;

f) O adjudicatário deve ter ciência de que:

f.1) o endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas à execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail), inclusive as referentes aos pedidos de fornecimento, acompanhados das respectivas Notas de Empenho, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;

f.2) deverá ser repassada, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da empresa.

g) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito.

h) Assumir a responsabilidade técnica, consultoria, assessoramento e acompanhamento da execução dos serviços a serem especificados nos projetos e documentos deste Termo.

7. DOS CUSTOS COM A CONTRATAÇÃO

7.1 Dos custos

Em relação aos preços indicados para a contratação, o valor da contratação será de **R\$ 38.851,52 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois**

PROAD 3923/2025. DOC 41. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.BXHD.WZHG:
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

centavos)

7.2 Proponente / Adjudicatário

- a) Empresa: NC PROJETOS E CONSULTORIA.;
- b) CNPJ: 50.435.566/0001-14
- c) Representante técnico: NAGIB CHARONE FILHO

8. DA HABILITAÇÃO ADJUDICATÁRIO:

8.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidões negativas de regularidade fiscal federal, municipal e estadual, FGTS e Trabalhista (doc 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 26)

8.2 Habilitação técnica:

- a) Conforme item 2.3.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Natureza de Despesa/Elemento: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2 Item: Reserva Técnica do Custeio Geral - Execução de despesas não previstas no Plano de Contratações anual.

9.3 Classificação Institucional / Funcional / Programática: 15109.02. 061.0571.4256.0001 -
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

9.4 Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão confirmados pela Coordenadoria de Finanças - COFIN.

10. DO APENSO

10.1 É parte integrante deste Termo o APENSO I - MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Belém, 11 de junho de 2025





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

SAMUEL SALOMÃO GONÇALVES BANDEIRA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Analista Judiciário – Engenharia Civil

10. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 Considerando as informações constantes acima, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da aquisição, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 11 de junho de 2025

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA
Responsável pela aprovação do Termo de Referência
Coordenador de Manutenção e Projetos

